

## **DECRETO N° 6.338 DE 14 DE ABRIL DE 1997**

(Publicado no Diário Oficial de 15/04/1997)

**Altera o inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 6.263, de 07.03.97 e o art. 106, do Decreto nº 28.596, de 30.12.81 e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **DECRETA**

**Art. 1º** O inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 6.263, de 7 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I - que os pedidos sejam apresentados até 30 de junho de 1997, na forma abaixo:*

- a) em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com pagamento inicial de, no mínimo, 10% do valor do débito atualizado;*
- b) em até 40 (quarenta) parcelas mensais, incluindo a inicial, para os pedidos registrados nos meses de março e abril de 1997 ;*
- c) em até 35 (trinta e cinco) parcelas mensais, incluindo a inicial, para os pedidos registrados no mês de maio de 1997;*
- d) em até 30 (trinta) parcelas mensais, incluindo a inicial, para os pedidos registrados no mês de junho de 1997.”*

**Art. 2º** O inciso V, do art. 106 do Decreto nº 28.596, de 30.12.81, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“V - o atraso no pagamento de qualquer das parcelas sujeitará o contribuinte aos acréscimos moratórios previstos nas alíneas “a” a “e”, do inciso I, do art. 102, da Lei nº 3.956/81, de 11 de dezembro de 1981, com a nova redação dada pela Lei nº 7.014, de 4 de dezembro de 1996, independentemente da natureza do débito parcelado.”*

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 14 de abril de 1997.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda